



**2018/0243(COD)**

8.11.2018

# **ALTERAÇÕES 54 - 125**

**Projeto de parecer**  
**Barbara Spinelli**  
(PE625.583v01-00)

Criação do Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação  
Internacional

Proposta de regulamento  
(COM(2018)0460 – C8-0275/2018 – 2018/0243(COD))



## Alteração 54 Maria Grapini

### Proposta de regulamento Considerando 3

#### *Texto da Comissão*

(3) Nos termos do artigo 8.º do Tratado da União Europeia, a União desenvolve relações privilegiadas com os países vizinhos, a fim de criar um espaço de prosperidade e boa vizinhança, fundado nos valores da União e caracterizado por relações estreitas e pacíficas baseadas na cooperação. O presente regulamento deve contribuir para esse objetivo.

#### *Alteração*

3) Nos termos do artigo 8.º do Tratado da União Europeia, a União desenvolve relações privilegiadas com os países vizinhos, a fim de criar um espaço de prosperidade e boa vizinhança, fundado nos valores da União e caracterizado por relações estreitas e pacíficas baseadas na cooperação ***transfronteiriça***. O presente regulamento deve contribuir para esse objetivo.

Or. en

## Alteração 55 Tomáš Zdechovský

### Proposta de regulamento Considerando 4

#### *Texto da Comissão*

(4) O objetivo principal da política de cooperação para o desenvolvimento da União, previsto no artigo 208.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, consiste na redução e, a prazo, na erradicação da pobreza. A política de cooperação para o desenvolvimento da União contribui também para os objetivos da ação externa da União, nomeadamente no que respeita à promoção do desenvolvimento económico, social e ambiental dos países em desenvolvimento, tendo como principal objetivo erradicar a pobreza, tal como estabelecido no artigo 21.º, n.º 2, alínea d), do Tratado da União Europeia.

#### *Alteração*

(4) O objetivo principal da política de cooperação para o desenvolvimento da União, previsto no artigo 208.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, consiste na redução e, a prazo, na erradicação da pobreza. A política de cooperação para o desenvolvimento da União contribui também para os objetivos da ação externa da União, nomeadamente no que respeita à promoção do desenvolvimento económico, social e ambiental dos países em desenvolvimento, tendo como principal objetivo erradicar a pobreza, tal como estabelecido no artigo 21.º, n.º 2, alínea d), do Tratado da União Europeia. ***Enfrentar desafios globais, em particular o complexo fenómeno da migração, faz parte integrante da política de desenvolvimento da União.***

**Alteração 56**  
**Anders Primdahl Vistisen**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 8**

*Texto da Comissão*

**(8)** A aplicação do presente regulamento deve nortear-se pelas cinco prioridades definidas na Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia («Estratégia Global»)<sup>59</sup>, apresentada em 19 de junho de 2016, que representa a visão da União e o quadro para uma ação externa unida e responsável em parceria com outros, para promover os valores e interesses da União. A União deverá reforçar as parcerias, promover os diálogos estratégicos e as respostas coletivas aos desafios de caráter global. A sua ação deverá apoiar os interesses e valores da União em todos os seus aspetos, incluindo a preservação da paz, a prevenção de conflitos, o reforço da segurança internacional, o combate às causas profundas da migração irregular e a assistência às populações, países e regiões que enfrentam catástrofes naturais ou de origem humana, o apoio à política comercial, à diplomacia económica e à cooperação económica e a promoção da dimensão internacional das políticas da União. Na promoção dos seus interesses, a União deverá respeitar e promover os princípios do respeito por elevados padrões sociais e ambientais, pelo Estado de direito, pelo direito internacional e pelos direitos humanos.

*Alteração*

**8)** A aplicação do presente regulamento deve nortear-se pelas cinco prioridades definidas na Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia («Estratégia Global»)<sup>59</sup>, apresentada em 19 de junho de 2016, que representa a visão da União e o quadro para uma ação externa unida e responsável em parceria com outros, para promover os valores e interesses da União. A União deverá reforçar as parcerias, promover os diálogos estratégicos e as respostas coletivas aos desafios de caráter global. A sua ação deverá apoiar os interesses e valores da União em todos os seus aspetos, incluindo a preservação da paz, a prevenção de conflitos, o reforço da segurança internacional, o combate às causas profundas da migração irregular, ***prevenindo a migração irregular para o território da União***, e a assistência às populações, países e regiões que enfrentam catástrofes naturais ou de origem humana, o apoio à política comercial, à diplomacia económica e à cooperação económica e a promoção da dimensão internacional das políticas da União. Na promoção dos seus interesses, a União deverá respeitar e promover os princípios do respeito por elevados padrões sociais e ambientais, pelo Estado de direito, pelo direito internacional e pelos direitos humanos. ***Além disso, a União deve aplicar o princípio da condicionalidade à ajuda ao desenvolvimento aos países parceiros, contra a sua conformidade com os regressos e as readmissões, a gestão da migração e o controlo das fronteiras.***

---

<sup>59</sup> «Visão partilhada, ação comum: uma Europa mais forte. «Uma Estratégia global para a política externa e de segurança da União Europeia», junho de 2016.

---

<sup>59</sup> «Visão partilhada, ação comum: uma Europa mais forte. «Uma Estratégia global para a política externa e de segurança da União Europeia», junho de 2016.

Or. en

## Alteração 57

Tanja Fajon, Cécile Kashetu Kyenge, Maria Grapini

### Proposta de regulamento

#### Considerando 8

##### *Texto da Comissão*

**(8)** A aplicação do presente regulamento deve nortear-se pelas cinco prioridades definidas na Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia («Estratégia Global»)<sup>59</sup>, apresentada em 19 de junho de 2016, que representa a visão da União e o quadro para uma ação externa unida e responsável em parceria com outros, para promover os valores e interesses da União. A União deverá reforçar as parcerias, promover os diálogos estratégicos e as respostas coletivas aos desafios de caráter global. A sua ação deverá apoiar os interesses e valores da União em todos os seus aspetos, incluindo a preservação da paz, a prevenção de conflitos, o reforço da segurança internacional, o combate às causas profundas da migração irregular e a assistência às populações, países e regiões que enfrentam catástrofes naturais ou de origem humana, o apoio à política comercial, à diplomacia económica e à cooperação económica e a promoção da dimensão internacional das políticas da União. Na promoção dos seus interesses, a União deverá respeitar e promover os princípios do respeito por elevados padrões sociais e ambientais, pelo Estado de direito, pelo direito internacional e pelos direitos humanos.

##### *Alteração*

**8)** A aplicação do presente regulamento deve nortear-se pelas cinco prioridades definidas na Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia («Estratégia Global»)<sup>59</sup>, apresentada em 19 de junho de 2016, que representa a visão da União e o quadro para uma ação externa unida e responsável em parceria com outros, para promover os valores e interesses da União. A União deverá reforçar as parcerias, promover os diálogos estratégicos e as respostas coletivas aos desafios de caráter global. A sua ação deverá apoiar os interesses e valores da União em todos os seus aspetos, incluindo a preservação da paz, a prevenção de conflitos, o **contributo contra a erradicação da pobreza, o combate a todas as formas de desigualdade, o reforço da segurança internacional, o combate às causas profundas da migração irregular e das deslocações forçadas, e** a assistência às populações, países e regiões que enfrentam **uma reforçada pressão migratória e** catástrofes naturais ou de origem humana, o apoio à política comercial, à diplomacia económica e à cooperação económica e a promoção da dimensão internacional das políticas da União. Na promoção dos seus interesses, a União deverá respeitar e promover os princípios do respeito por

elevados padrões sociais e ambientais, pelo Estado de direito, pelo direito internacional e pelos direitos humanos.

---

<sup>59</sup> «Visão partilhada, ação comum: uma Europa mais forte. «Uma Estratégia global para a política externa e de segurança da União Europeia», junho de 2016.

---

<sup>59</sup> «Visão partilhada, ação comum: uma Europa mais forte. «Uma Estratégia global para a política externa e de segurança da União Europeia», junho de 2016.

Or. en

## Alteração 58 Filiz Hyusmenova

### Proposta de regulamento Considerando 8

#### *Texto da Comissão*

(8) A aplicação do presente regulamento deve nortear-se pelas cinco prioridades definidas na Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia («Estratégia Global»)<sup>59</sup>, apresentada em 19 de junho de 2016, que representa a visão da União e o quadro para uma ação externa unida e responsável em parceria com outros, para promover os valores e interesses da União. A União deverá reforçar as parcerias, promover os diálogos estratégicos e as respostas coletivas aos desafios de caráter global. A sua ação deverá apoiar os interesses e valores da União em todos os seus aspetos, incluindo a preservação da paz, a prevenção de conflitos, o reforço da segurança internacional, o combate às causas profundas da migração irregular e a assistência às populações, países e regiões que enfrentam catástrofes naturais ou de origem humana, o apoio à política comercial, à diplomacia económica e à cooperação económica e a promoção da dimensão internacional das políticas da União. Na promoção dos seus interesses, a União deverá respeitar e promover os princípios do respeito por elevados padrões sociais e ambientais, pelo Estado de

#### *Alteração*

8) A aplicação do presente regulamento deve nortear-se pelas cinco prioridades definidas na Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia («Estratégia Global»)<sup>59</sup>, apresentada em 19 de junho de 2016, que representa a visão da União e o quadro para uma ação externa unida e responsável em parceria com outros, para promover os valores e interesses da União. A União deverá reforçar as parcerias, promover os diálogos estratégicos e as respostas coletivas aos desafios de caráter global. A sua ação deverá apoiar os interesses e valores da União em todos os seus aspetos, incluindo a preservação da paz, a prevenção de conflitos, o reforço da segurança internacional, o combate às causas profundas da migração irregular, ***assegurando, ao mesmo tempo, uma sólida cooperação com países terceiros a fim de se conseguir uma política de vizinhança segura e estável***, e a assistência às populações, países e regiões que enfrentam catástrofes naturais ou de origem humana, o apoio à política comercial, à diplomacia económica e à cooperação económica e a promoção da dimensão internacional das políticas da

direito, pelo direito internacional e pelos direitos humanos.

União. Na promoção dos seus interesses, a União deverá respeitar e promover os princípios do respeito por elevados padrões sociais e ambientais, pelo Estado de direito, pelo direito internacional e pelos direitos humanos.

---

<sup>59</sup> «Visão partilhada, ação comum: uma Europa mais forte. «Uma Estratégia global para a política externa e de segurança da União Europeia», junho de 2016.

---

<sup>59</sup> «Visão partilhada, ação comum: uma Europa mais forte. «Uma Estratégia global para a política externa e de segurança da União Europeia», junho de 2016.

Or. en

## **Alteração 59** **Tomáš Zdechovský**

### **Proposta de regulamento** **Considerando 8**

#### *Texto da Comissão*

(8) A aplicação do presente regulamento deve nortear-se pelas cinco prioridades definidas na Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia («Estratégia Global»)<sup>59</sup>, apresentada em 19 de junho de 2016, que representa a visão da União e o quadro para uma ação externa unida e responsável em parceria com outros, para promover os valores e interesses da União. A União deverá reforçar as parcerias, promover os diálogos estratégicos e as respostas coletivas aos desafios de caráter global. A sua ação deverá apoiar os interesses e valores da União em todos os seus aspetos, incluindo a preservação da paz, a prevenção de conflitos, o reforço da segurança internacional, o combate às causas profundas da migração irregular e a assistência às populações, países e regiões que enfrentam catástrofes naturais ou de origem humana, o apoio à política comercial, à diplomacia económica e à cooperação económica e a promoção da dimensão internacional das políticas da União. Na promoção dos seus interesses, a

#### *Alteração*

(8) A aplicação do presente regulamento deve nortear-se pelas cinco prioridades definidas na Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia («Estratégia Global»)<sup>59</sup>, apresentada em 19 de junho de 2016, que representa a visão da União e o quadro para uma ação externa unida e responsável em parceria com outros, para promover os valores e interesses da União. A União deverá reforçar as parcerias, promover os diálogos estratégicos e as respostas coletivas aos desafios de caráter global. A sua ação deverá apoiar os interesses e valores da União em todos os seus aspetos, incluindo a preservação da paz, a prevenção de conflitos, o reforço da segurança internacional, o combate às causas profundas da migração irregular e a assistência às populações, países e regiões que enfrentam catástrofes naturais ou de origem humana, o apoio à política comercial, à diplomacia económica e à cooperação económica e a promoção da dimensão internacional das políticas da União. Na promoção dos seus interesses, a

União deverá respeitar e promover os princípios do respeito por elevados padrões sociais e ambientais, pelo Estado de direito, pelo direito internacional e pelos direitos humanos.

---

<sup>59</sup> «Visão partilhada, ação comum: uma Europa mais forte. «Uma Estratégia global para a política externa e de segurança da União Europeia», junho de 2016.

União deverá respeitar e promover os princípios do respeito por elevados padrões sociais e ambientais, pelo Estado de direito, pelo direito internacional e pelos direitos humanos.

---

<sup>59</sup> «Visão partilhada, ação comum: uma Europa mais forte. Uma Estratégia global para a política externa e de segurança da União Europeia», junho de 2016.

Or. cs

## **Alteração 60** **Maria Grapini**

### **Proposta de regulamento** **Considerando 10**

#### *Texto da Comissão*

**(10)** A fim de aplicar o novo quadro internacional estabelecido pela Agenda 2030, pela Estratégia Global e pelo Consenso, o presente regulamento deverá ter como objetivo aumentar a coerência e garantir a eficácia da ação externa da União, canalizando os seus esforços através de um instrumento simplificado que permita melhorar a execução das diferentes políticas de ação externa.

#### *Alteração*

**10)** A fim de aplicar o novo quadro internacional estabelecido pela Agenda 2030, pela Estratégia Global e pelo Consenso, o presente regulamento deverá ter como objetivo aumentar a coerência, **a ajuda, a compatibilidade com as políticas de ajuda externa** e garantir a eficácia da ação externa da União, canalizando os seus esforços através de um instrumento simplificado que permita melhorar a execução das diferentes políticas de ação externa **e o aumento da coesão social na União.**

Or. en

## **Alteração 61** **Maria Grapini**

### **Proposta de regulamento** **Considerando 13**

#### *Texto da Comissão*

**(13)** Em conformidade com os Objetivos PE629.585v01-00

#### *Alteração*

**13)** Em conformidade com os Objetivos

8/45

AM\1167233PT.docx



de Desenvolvimento Sustentável, o presente regulamento deverá contribuir para o reforço do acompanhamento e da comunicação de informações centrados nos resultados, em termos de realizações, efeitos e impactos nos países parceiros que beneficiam da assistência financeira externa da União. Em especial, tal como acordado no Consenso, as ações realizadas ao abrigo do presente regulamento deverão contribuir para que 20 % da ajuda pública ao desenvolvimento financiada no âmbito deste regulamento seja consagrada à inclusão social e ao desenvolvimento humano, e nomeadamente à igualdade de género e ao empoderamento das mulheres.

de Desenvolvimento Sustentável, o presente regulamento deverá contribuir para o reforço do acompanhamento e da comunicação de informações centrados nos resultados, em termos de realizações, efeitos e impactos nos países parceiros que beneficiam da assistência financeira externa da União. Em especial, tal como acordado no Consenso, as ações realizadas ao abrigo do presente regulamento deverão contribuir para que 20 % da ajuda pública ao desenvolvimento financiada no âmbito deste regulamento seja consagrada à inclusão social e ao desenvolvimento humano, e nomeadamente à igualdade de género e ao empoderamento das mulheres *e também à inclusão das pessoas com deficiência.*

Or. en

## **Alteração 62** **Filiz Hyusmenova**

### **Proposta de regulamento** **Considerando 17**

#### *Texto da Comissão*

(17) O presente regulamento deverá refletir a necessidade de concentração nas prioridades estratégicas, tanto de um ponto de vista geográfico - a Vizinhança Europeia e África, bem como os países fragilizados e mais necessitados - como temático - segurança, migração, alterações climáticas *e direitos humanos.*

#### *Alteração*

(17) O presente regulamento deverá refletir a necessidade de concentração nas prioridades estratégicas, tanto de um ponto de vista geográfico - a Vizinhança Europeia e África, bem como os países fragilizados e mais necessitados - como temático - segurança, migração, alterações climáticas, *direitos humanos e cooperação internacional.*

Or. en

## **Alteração 63** **Maria Grapini**

### **Proposta de regulamento** **Considerando 19**

### *Texto da Comissão*

(19) A Política Europeia de Vizinhança, tal como revista em 2015<sup>62</sup>, visa a estabilização dos países vizinhos e o reforço da resiliência, designadamente através do fomento do desenvolvimento económico, como principais prioridades políticas da União. Para atingir o seu objetivo, a Política Europeia de Vizinhança revista tem incidido sobre quatro domínios prioritários: boa governação, democracia, Estado de direito e direitos humanos, com especial destaque para a colaboração com a sociedade civil; desenvolvimento económico; segurança; migração e mobilidade, incluindo o combate às causas profundas da migração irregular e das deslocações forçadas. A diferenciação e o reforço da apropriação mútua são a marca da Política Europeia de Vizinhança, que reconhece diferentes níveis de relacionamento e reflete os interesses de cada país relativamente à natureza e à orientação da sua parceria com a União.

---

<sup>62</sup> Comunicação conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Revisão da Política Europeia de Vizinhança», de 18 de novembro de 2015.

### *Alteração*

(19) A Política Europeia de Vizinhança, tal como revista em 2015<sup>62</sup>, visa a estabilização dos países vizinhos e o reforço da resiliência, designadamente através do fomento do desenvolvimento económico, como principais prioridades políticas da União. Para atingir o seu objetivo, a Política Europeia de Vizinhança revista tem incidido sobre quatro domínios prioritários: boa governação, democracia, Estado de direito e direitos humanos, com especial destaque para a colaboração com a sociedade civil; desenvolvimento económico; **a** segurança, **a luta contra a fraude, a corrupção, a criminalidade organizada e o terrorismo**; migração e mobilidade, incluindo o combate às causas profundas da migração irregular e das deslocações forçadas. A diferenciação e o reforço da apropriação mútua são a marca da Política Europeia de Vizinhança, que reconhece diferentes níveis de relacionamento e reflete os interesses de cada país relativamente à natureza e à orientação da sua parceria com a União.

---

<sup>62</sup> Comunicação conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Revisão da Política Europeia de Vizinhança», de 18 de novembro de 2015.

Or. en

### **Alteração 64** **Tomáš Zdechovský**

#### **Proposta de regulamento** **Considerando 19**

### *Texto da Comissão*

(19) A Política Europeia de Vizinhança, tal como revista em 2015<sup>62</sup>, visa a estabilização dos países vizinhos e o

PE629.585v01-00

### *Alteração*

(19) A Política Europeia de Vizinhança, tal como revista em 2015<sup>62</sup>, visa a estabilização dos países vizinhos e o

AM\1167233PT.docx

10/45

reforço da resiliência, designadamente através do fomento do desenvolvimento económico, como principais prioridades políticas da União. Para atingir o seu objetivo, a Política Europeia de Vizinhança revista tem incidido sobre quatro domínios prioritários: boa governação, democracia, Estado de direito e direitos humanos, com especial destaque para a colaboração com a sociedade civil; desenvolvimento económico; segurança; migração e mobilidade, incluindo o combate às causas profundas da migração irregular e das deslocações forçadas. A diferenciação e o reforço da apropriação mútua são a marca da Política Europeia de Vizinhança, que reconhece diferentes níveis de relacionamento e reflete os interesses de cada país relativamente à natureza e à orientação da sua parceria com a União.

---

<sup>62</sup> Comunicação conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Revisão da Política Europeia de Vizinhança», de 18 de novembro de 2015.

reforço da resiliência, designadamente através do fomento do desenvolvimento económico, como principais prioridades políticas da União. Para atingir o seu objetivo, a Política Europeia de Vizinhança revista tem incidido sobre quatro domínios prioritários: boa governação, democracia, Estado de direito e direitos humanos, com especial destaque para a colaboração com a sociedade civil; desenvolvimento económico; segurança; migração e mobilidade, incluindo o combate às causas profundas da migração irregular e das deslocações forçadas, ***bem como novos desafios como a migração ambiental***. A diferenciação e o reforço da apropriação mútua são a marca da Política Europeia de Vizinhança, que reconhece diferentes níveis de relacionamento e reflete os interesses de cada país relativamente à natureza e à orientação da sua parceria com a União.

---

<sup>62</sup> Comunicação conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Revisão da Política Europeia de Vizinhança», de 18 de novembro de 2015.

Or. cs

## **Alteração 65** **Maria Grapini**

### **Proposta de regulamento** **Considerando 23**

#### *Texto da Comissão*

(23) As ações financiadas ao abrigo do presente regulamento deverão ter essencialmente por base os programas geográficos, a fim de maximizar o impacto da assistência da União e aproximar mais a ação da União dos países parceiros e das populações. Esta abordagem geral deve ser complementada por programas temáticos e

AM\1167233PT.docx

11/45

#### *Alteração*

23) As ações financiadas ao abrigo do presente regulamento deverão ter essencialmente por base os programas geográficos, a fim de maximizar o impacto da assistência da União e aproximar mais a ação da União dos países parceiros e das populações. Esta abordagem geral deve ser complementada por programas temáticos e

PE629.585v01-00

**PT**

por ações de resposta rápida, *se for caso disso*.

por ações de resposta rápida, *que possam ter um impacto positivo no desenvolvimento económico e na segurança*.

Or. en

## Alteração 66

Tanja Fajon, Cécile Kashetu Kyenge, Maria Grapini

### Proposta de regulamento

#### Considerando 29

##### *Texto da Comissão*

(29) É essencial *continuar a intensificar* a cooperação *com os países parceiros no domínio da migração, a fim de colher* os benefícios de uma migração bem gerida *e regular e abordar de forma efetiva a questão da migração irregular*. Essa cooperação deverá contribuir para garantir o acesso à proteção internacional, abordar as causas profundas *da migração irregular, reforçar a gestão das fronteiras e* prosseguir os esforços na luta contra a migração irregular, o tráfico de seres humanos e a introdução clandestina de migrantes, agir em matéria de regresso, readmissão e reintegração quando for pertinente, com base na responsabilidade mútua e no pleno respeito pelas obrigações humanitárias e em matéria de direitos humanos. *Por conseguinte, a cooperação efetiva dos países terceiros com a União neste domínio deve constituir um elemento integrante dos princípios gerais do presente regulamento. É importante reforçar a coerência entre as políticas de migração e de cooperação para o desenvolvimento a fim de garantir que a ajuda ao desenvolvimento apoia os países parceiros a gerirem a migração de forma mais eficaz. O presente regulamento deverá contribuir para uma abordagem coordenada, holística e estruturada da migração, maximizando as sinergias e aplicando o efeito de alavanca necessário.*

##### *Alteração*

29) (29) É essencial *reforçar* a cooperação *em matéria de migração com países terceiros, colhendo* os benefícios de uma migração *regular* bem gerida, *facilitando vias seguras e legais de migração e asilo, nomeadamente através de regimes de vistos humanitários e aumentando as capacidades de reinstalação da União e dos Estados-Membros, e combatendo eficazmente a migração irregular*. Essa cooperação deverá contribuir para garantir o acesso à proteção internacional, abordar as causas profundas *e as forças motrizes da migração,* prosseguir os esforços na luta contra a migração irregular, o tráfico de seres humanos e a introdução clandestina de migrantes, agir em matéria de regresso, readmissão e reintegração quando for pertinente, com base na responsabilidade mútua e no pleno respeito pelas obrigações humanitárias e em matéria de direitos humanos, *bem como na solidariedade, na não discriminação e na não repulsão.*

**Alteração 67****Josep-Maria Terricabras****Proposta de regulamento****Considerando 29***Texto da Comissão*

(29) É essencial *continuar a intensificar a cooperação com os países parceiros no domínio da migração, a fim de colher os benefícios de uma migração bem gerida e regular e abordar de forma efetiva a questão da migração irregular. Essa cooperação* deverá contribuir para garantir o acesso à proteção internacional, abordar as causas profundas *da migração irregular, reforçar a gestão das fronteiras e prosseguir os esforços na luta* contra a migração irregular, o tráfico de seres humanos e a introdução clandestina de migrantes, *agir em matéria de regresso, readmissão e reintegração quando for pertinente*, com base na *responsabilidade mútua* e no pleno respeito pelas obrigações *humanitárias* e em matéria de direitos humanos. *Por conseguinte, a cooperação efetiva dos países terceiros com a União neste domínio deve constituir um elemento integrante dos princípios gerais do presente regulamento. É importante reforçar a coerência entre as políticas de migração e de cooperação para o desenvolvimento a fim de garantir que a ajuda ao desenvolvimento apoia os países parceiros a gerirem a migração de forma mais eficaz. O presente regulamento deverá contribuir para uma abordagem coordenada, holística e estruturada da migração, maximizando as sinergias e aplicando o efeito de alavanca necessário.*

*Alteração*

29) É essencial *facilitar vias seguras e legais de migração e asilo, incluindo o reforço das capacidades de reinstalação da União e dos Estados-Membros. A cooperação com países terceiros* deverá contribuir para garantir o acesso à proteção internacional, abordar as causas profundas *das deslocações forçadas, proteger as vítimas* contra o tráfico e a introdução clandestina de *seres humanos, bem como combater a sua procura*, com base no pleno respeito pelas obrigações *européias e internacionais* em matéria de direitos humanos *e pelos princípios da solidariedade, da não discriminação e da não repulsão.*

**Alteração 68**

Tomáš Zdechovský

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 29**

*Texto da Comissão*

(29) É essencial continuar a intensificar a cooperação com os países parceiros no domínio da migração, a fim de colher os benefícios de uma migração bem gerida e regular *e abordar* de forma efetiva a questão da migração irregular. *Essa cooperação deverá contribuir para garantir o acesso à proteção internacional, abordar as causas profundas da migração irregular, reforçar a gestão das fronteiras e prosseguir os esforços na luta contra a migração irregular, o tráfico de seres humanos e a introdução clandestina de migrantes, agir em matéria de regresso, readmissão e reintegração quando for pertinente, com base na responsabilidade mútua e no pleno respeito pelas obrigações humanitárias e em matéria de direitos humanos. Por conseguinte, a cooperação efetiva dos países terceiros com a União neste domínio deve constituir um elemento integrante dos princípios gerais do presente regulamento.* É importante reforçar a coerência entre as políticas de migração e de cooperação para o desenvolvimento a fim de garantir que a ajuda ao desenvolvimento apoia os países parceiros a gerirem a migração de forma mais eficaz. O presente regulamento deverá contribuir para uma abordagem coordenada, holística e estruturada da migração, maximizando as sinergias e aplicando o efeito de alavanca necessário.

*Alteração*

(29) É essencial continuar a intensificar a cooperação com os países parceiros no domínio da migração, a fim de colher os benefícios de uma migração bem gerida e regular, *abordando* de forma efetiva a questão da migração irregular *e reagindo de forma eficaz à questão ambiental*. É importante reforçar a coerência entre as políticas de migração e de cooperação para o desenvolvimento a fim de garantir que a ajuda ao desenvolvimento apoia os países parceiros a gerirem a migração de forma mais eficaz. O presente regulamento deverá contribuir para uma abordagem coordenada, holística e estruturada da migração, maximizando as sinergias e aplicando o efeito de alavanca necessário.

Or. cs

**Alteração 69**  
**Anders Primdahl Vistisen**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 29**

PE629.585v01-00

14/45

AM\1167233PT.docx

(29) É essencial continuar a intensificar a cooperação com os países parceiros no domínio da migração, a fim de colher os benefícios de uma migração bem gerida e regular e **abordar** de forma efetiva a questão da migração irregular. Essa cooperação deverá contribuir para **garantir o acesso à proteção internacional, abordar** as causas profundas da migração irregular, **reforçar a gestão** das fronteiras e **perseguir os** esforços na luta contra a migração irregular, o tráfico de seres humanos e a introdução clandestina de migrantes, **agir em matéria de regresso, readmissão e reintegração quando for pertinente, com base na responsabilidade mútua e no pleno respeito pelas obrigações humanitárias e em matéria de direitos humanos.** Por conseguinte, a cooperação efetiva dos países terceiros com a União neste domínio deve constituir um elemento integrante dos princípios gerais do presente regulamento. É importante reforçar a coerência entre as políticas de migração e de cooperação para o desenvolvimento a fim de garantir que a ajuda ao desenvolvimento apoia os países parceiros a gerirem a migração de forma mais eficaz. O presente regulamento deverá contribuir para uma abordagem coordenada, holística e estruturada da migração, maximizando as sinergias e aplicando o efeito de alavanca necessário.

29) É essencial continuar a intensificar a cooperação com os países parceiros no domínio da migração, a fim de colher os benefícios de uma migração bem gerida e regular e **dar resposta**, de forma efetiva, à questão da migração irregular. Essa cooperação deverá contribuir para **a promoção de programas nacionais de reinstalação, a luta contra** as causas profundas da migração irregular, **a melhoria do controlo** das fronteiras e **a intensificação dos** esforços na luta contra a migração irregular, o tráfico de seres humanos e a introdução clandestina de migrantes, **reforçando, simultaneamente, o regresso e as readmissões.** Por conseguinte, a cooperação efetiva dos países terceiros com a União neste domínio deve constituir um elemento integrante dos princípios gerais do presente regulamento. É importante reforçar a coerência entre as políticas de migração e de cooperação para o desenvolvimento a fim de garantir que a ajuda ao desenvolvimento apoia os países parceiros a gerirem a migração de forma mais eficaz, **evitando, ao mesmo tempo, a migração irregular para o território da União.** O presente regulamento deverá contribuir para uma abordagem coordenada, holística e estruturada da migração, maximizando as sinergias e aplicando o efeito de alavanca necessário.

Or. en

## Alteração 70

Josep-Maria Terricabras

### Proposta de regulamento Considerando 30

(30) **O presente regulamento deverá permitir à União enfrentar os desafios,**

**Suprimido**

*dar resposta às necessidades e aproveitar as oportunidades relacionados com a migração, em complementaridade com a política de migração da União. Para o efeito, e sem prejuízo de circunstâncias imprevistas, prevê-se que 10 % do seu enquadramento financeiro seja dedicado a atacar as causas profundas da migração irregular e das deslocações forçadas e a apoiar a gestão e a governação da migração, incluindo a proteção dos direitos dos refugiados e migrantes no âmbito dos objetivos do presente regulamento.*

Or. en

#### **Alteração 71**

**Tanja Fajon, Cécile Kashetu Kyenge, Maria Grapini**

#### **Proposta de regulamento**

#### **Considerando 30**

##### *Texto da Comissão*

(30) O presente regulamento deverá permitir à União enfrentar os desafios, dar resposta às necessidades e aproveitar as oportunidades relacionados com a migração, em complementaridade com a política de migração da União. Para o efeito, e sem prejuízo de circunstâncias imprevistas, prevê-se que 10 % do seu enquadramento financeiro seja dedicado a atacar as causas profundas da migração irregular e das deslocações forçadas e a apoiar a gestão e a governação da migração, incluindo a proteção dos direitos dos refugiados e migrantes no âmbito dos objetivos do presente regulamento.

##### *Alteração*

(30) O presente regulamento deverá permitir à União enfrentar os desafios, dar resposta às necessidades e aproveitar as oportunidades relacionados com a migração, em complementaridade com a política de migração **e asilo** da União. Para o efeito, e sem prejuízo de circunstâncias imprevistas, prevê-se que 10 % do seu enquadramento financeiro seja dedicado **a desenvolver vias legais de migração, a garantir um acesso adequado à proteção internacional**, a atacar as causas profundas da migração irregular e das deslocações forçadas e a apoiar a gestão e a governação da migração, incluindo a proteção dos direitos dos refugiados e migrantes no âmbito dos objetivos do presente regulamento.

Or. en

#### **Alteração 72**

PE629.585v01-00

16/45

AM\1167233PT.docx



Tomáš Zdechovský

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 30**

*Texto da Comissão*

(30) O presente regulamento deverá permitir à União enfrentar os desafios, dar resposta às necessidades e aproveitar as oportunidades relacionados com a migração, em complementaridade com a política de migração da União. Para o efeito, e sem prejuízo de circunstâncias imprevistas, prevê-se que 10 % do seu enquadramento financeiro seja dedicado a atacar as causas profundas da migração irregular e das deslocações forçadas e a apoiar a gestão e a governação da migração, incluindo a proteção dos direitos dos refugiados e migrantes no âmbito dos objetivos do presente regulamento.

*Alteração*

(30) O presente regulamento deverá permitir à União enfrentar os desafios, dar resposta às necessidades e aproveitar as oportunidades relacionados com a migração, em complementaridade com a política de migração da União **e as prioridades estabelecidas no Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração**. Para o efeito, e sem prejuízo de **novos desafios emergentes e** circunstâncias imprevistas, prevê-se que 10 % do seu enquadramento financeiro seja dedicado a atacar as causas profundas da migração irregular e das deslocações forçadas e a apoiar a gestão e a governação da migração, incluindo a proteção dos direitos dos refugiados e migrantes no âmbito dos objetivos do presente regulamento.

Or. cs

**Alteração 73**  
**Anders Primdahl Vistisen**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 30**

*Texto da Comissão*

(30) O presente regulamento deverá permitir à União enfrentar os desafios, dar resposta às necessidades e aproveitar as oportunidades **relacionados com a migração**, em complementaridade com a política de migração da União. Para o efeito, e sem prejuízo de circunstâncias imprevistas, prevê-se que 10 % do seu enquadramento financeiro seja dedicado a atacar as causas profundas da migração irregular e das deslocações forçadas **e a apoiar a gestão e a governação da migração, incluindo a proteção dos**

*Alteração*

(30) O presente regulamento deverá permitir à União enfrentar os desafios, dar resposta às necessidades e aproveitar as oportunidades **relacionadas com as crescentes pressões migratórias**, em complementaridade com a política de migração da União. Para o efeito, e sem prejuízo de circunstâncias imprevistas, prevê-se que 10 % do seu enquadramento financeiro seja dedicado a atacar as causas profundas da migração irregular e das deslocações forçadas, **evitando a migração irregular para o território da União, bem**

*direitos dos refugiados e migrantes no âmbito dos objetivos do presente regulamento.*

*como a apoiar a gestão e o controlo da migração.*

Or. en

## **Alteração 74**

**Tanja Fajon, Cécile Kashetu Kyenge, Maria Grapini**

### **Proposta de regulamento**

#### **Considerando 34**

##### *Texto da Comissão*

(34) O FEDS+ deverá ter como objetivo apoiar os investimentos enquanto meio para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, fomentando o desenvolvimento económico e social sustentável e inclusivo, promovendo a resiliência socioeconómica dos países parceiros, com especial destaque para a erradicação da pobreza, o crescimento sustentável e inclusivo, a criação de emprego digno, as oportunidades económicas, as competências e o empreendedorismo, os setores socioeconómicos, as micro, pequenas e médias empresas, bem como atacando as causas profundas socioeconómicas específicas da migração irregular, em conformidade com os documentos pertinentes de programação indicativa. ***Há que prestar*** especial atenção aos países considerados frágeis ou em situação de conflito, aos países menos desenvolvidos e aos países pobres extremamente endividados.

##### *Alteração*

(34) O FEDS+ deverá ter como objetivo apoiar os investimentos enquanto meio para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, fomentando o desenvolvimento económico e social sustentável e inclusivo, promovendo a resiliência socioeconómica dos países parceiros, com especial destaque para a erradicação da pobreza, o crescimento sustentável e inclusivo, a criação de emprego digno, as oportunidades económicas, as competências e o empreendedorismo, os setores socioeconómicos, as micro, pequenas e médias empresas, bem como atacando as causas profundas socioeconómicas específicas da migração irregular ***e das deslocações forçadas***, em conformidade com os documentos pertinentes de programação indicativa. ***Deve ser dada particular atenção à melhoria da prestação de serviços básicos públicos essenciais, como a saúde, a educação, a nutrição, a água, o saneamento e a higiene, a proteção social, o acesso equitativo à segurança alimentar e a habitação acessível, digna e a preços comportáveis, bem como à melhoria da qualidade de vida das populações urbanas em rápido crescimento, prestando*** especial atenção aos países considerados frágeis ou em situação de conflito, aos países menos desenvolvidos e aos países pobres extremamente endividados.

**Alteração 75**  
**Filiz Hyusmenova**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 34**

*Texto da Comissão*

(34) O FEDS+ deverá ter como objetivo apoiar os investimentos enquanto meio para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, fomentando o desenvolvimento económico e social sustentável e inclusivo, promovendo a resiliência socioeconómica dos países parceiros, com especial destaque para a erradicação da pobreza, o crescimento sustentável e inclusivo, a criação de emprego digno, as oportunidades económicas, as competências e o empreendedorismo, os setores socioeconómicos, as micro, pequenas e médias empresas, bem como atacando as causas profundas socioeconómicas específicas da migração irregular, em conformidade com os documentos pertinentes de programação indicativa. Há que prestar especial atenção aos países considerados frágeis ou em situação de conflito, aos países menos desenvolvidos e aos países pobres extremamente endividados.

*Alteração*

(34) O FEDS+ deverá ter como objetivo apoiar os investimentos enquanto meio para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, fomentando o desenvolvimento económico e social sustentável e inclusivo ***e um ambiente de investimento estável***, promovendo a resiliência socioeconómica dos países parceiros, com especial destaque para a erradicação da pobreza, o crescimento sustentável e inclusivo, a criação de emprego digno, as oportunidades económicas ***para todos os membros da sociedade, em particular os jovens***, as competências e o empreendedorismo, os setores socioeconómicos, as micro, pequenas e médias empresas, bem como atacando as causas profundas socioeconómicas específicas da migração irregular, em conformidade com os documentos pertinentes de programação indicativa. Há que prestar especial atenção aos países considerados frágeis ou em situação de conflito, aos países menos desenvolvidos e aos países pobres extremamente endividados.

**Alteração 76**  
**Tanja Fajon, Cécile Kashetu Kyenge, Maria Grapini**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 39**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(39) As ações externas são muitas vezes executadas em contextos extremamente instáveis, que requerem uma adaptação rápida e contínua à evolução das necessidades dos parceiros da União e às ameaças globais que pesam sobre os direitos humanos, a democracia e a boa governação, a segurança e a estabilidade, as alterações climáticas e o ambiente, os oceanos, *bem como a crise migratória e suas causas profundas*. Conciliar o princípio da previsibilidade com a necessidade de reagir rapidamente a novas necessidades significa, por conseguinte, adaptar a execução financeira dos programas. A fim de aumentar a capacidade da UE para responder a necessidades imprevistas, com base na experiência bem-sucedida do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), deverá ficar por afetar um montante que constituirá uma reserva para novos desafios e prioridades. Esse montante será mobilizado em conformidade com os procedimentos estabelecidos no presente regulamento.

(39) As ações externas são muitas vezes executadas em contextos extremamente instáveis, que requerem uma adaptação rápida e contínua à evolução das necessidades dos parceiros da União e às ameaças globais que pesam sobre os direitos humanos, a democracia e a boa governação, a segurança e a estabilidade, as alterações climáticas e o ambiente, os oceanos, *e as causas profundas da migração e das deslocações forçadas*. Conciliar o princípio da previsibilidade com a necessidade de reagir rapidamente a novas necessidades significa, por conseguinte, adaptar a execução financeira dos programas. A fim de aumentar a capacidade da UE para responder a necessidades imprevistas, com base na experiência bem-sucedida do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), deverá ficar por afetar um montante que constituirá uma reserva para novos desafios e prioridades. Esse montante será mobilizado em conformidade com os procedimentos estabelecidos no presente regulamento.

Or. en

## **Alteração 77** **Tomáš Zdechovský**

### **Proposta de regulamento** **Considerando 39**

#### *Texto da Comissão*

(39) As ações externas são muitas vezes executadas em contextos extremamente instáveis, que requerem uma adaptação rápida e contínua à evolução das necessidades dos parceiros da União e às ameaças globais que pesam sobre os direitos humanos, a democracia e a boa governação, a segurança e a estabilidade, as alterações climáticas e o ambiente, os oceanos, bem como a *crise migratória* e suas causas profundas. Conciliar o princípio da previsibilidade com a

PE629.585v01-00

#### *Alteração*

(39) As ações externas são muitas vezes executadas em contextos extremamente instáveis, que requerem uma adaptação rápida e contínua à evolução das necessidades dos parceiros da União e às ameaças globais que pesam sobre os direitos humanos, a democracia e a boa governação, a segurança e a estabilidade, as alterações climáticas e o ambiente, os oceanos, bem como a *migração* e suas causas profundas. Conciliar o princípio da previsibilidade com a necessidade de reagir

necessidade de reagir rapidamente a novas necessidades significa, por conseguinte, adaptar a execução financeira dos programas. A fim de aumentar a capacidade da UE para responder a necessidades imprevistas, com base na experiência bem-sucedida do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), deverá ficar por afetar um montante que constituirá uma reserva para novos desafios e prioridades. Esse montante será mobilizado em conformidade com os procedimentos estabelecidos no presente regulamento.

rapidamente a novas necessidades significa, por conseguinte, adaptar a execução financeira dos programas. A fim de aumentar a capacidade da UE para responder a necessidades imprevistas, com base na experiência bem-sucedida do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), deverá ficar por afetar um montante que constituirá uma reserva para novos desafios e prioridades. Esse montante será mobilizado em conformidade com os procedimentos estabelecidos no presente regulamento.

Or. cs

## **Alteração 78** **Filiz Hyusmenova**

### **Proposta de regulamento** **Considerando 39**

#### *Texto da Comissão*

(39) As ações externas são muitas vezes executadas em contextos extremamente instáveis, que requerem uma adaptação rápida e contínua à evolução das necessidades dos parceiros da União e às ameaças globais que pesam sobre os direitos humanos, a democracia e a boa governação, a segurança e a estabilidade, as alterações climáticas e o ambiente, os oceanos, bem como a crise migratória e suas causas profundas. Conciliar o princípio da previsibilidade com a necessidade de reagir rapidamente a novas necessidades significa, por conseguinte, adaptar a execução financeira dos programas. A fim de aumentar a capacidade da UE para responder a necessidades imprevistas, com base na experiência bem-sucedida do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), deverá ficar por afetar um montante que constituirá uma reserva para novos desafios e prioridades. Esse montante será mobilizado em conformidade com os

#### *Alteração*

(39) As ações externas são muitas vezes executadas em contextos extremamente instáveis, que requerem uma adaptação rápida e contínua à evolução das necessidades dos parceiros da União e às ameaças globais que pesam sobre os direitos humanos, a democracia e a boa governação, a segurança e a estabilidade, as alterações climáticas e o ambiente, os oceanos, bem como a crise migratória e suas causas profundas. Conciliar o princípio da previsibilidade com a necessidade de reagir rapidamente a novas necessidades significa, por conseguinte, adaptar a execução financeira dos programas. A fim de aumentar a capacidade da UE para responder a necessidades imprevistas, com base na experiência bem-sucedida do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), deverá ficar por afetar um montante que constituirá uma reserva para novos desafios, **emergências** e prioridades. Esse montante será mobilizado em

procedimentos estabelecidos no presente regulamento.

conformidade com os procedimentos estabelecidos no presente regulamento.

Or. en

## **Alteração 79**

**Anders Primdahl Vistisen**

### **Proposta de regulamento**

#### **Considerando 44**

##### *Texto da Comissão*

(44) Em conformidade com o Regulamento Financeiro, o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>72</sup>, o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho<sup>73</sup>, o Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho<sup>74</sup> e o Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho<sup>75</sup>, os interesses financeiros da União devem ser protegidos através de medidas eficazes e proporcionadas, nomeadamente por meio da prevenção, deteção, correção e investigação de irregularidades, incluindo fraudes, da recuperação de fundos perdidos, pagos indevidamente ou utilizados incorretamente e, se for caso disso, da imposição de sanções administrativas. Em especial, de acordo com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 e do Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) pode realizar inquéritos, incluindo verificações e inspeções no local no intuito de verificar a existência de fraudes, atos de corrupção ou quaisquer outras atividades ilegais que possam prejudicar os interesses financeiros da União. Em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1939, a Procuradoria Europeia (EPPO) pode investigar e instaurar ações penais em casos de fraude e outras infrações penais que prejudiquem os interesses financeiros da União, tal como se estabelece na Diretiva (UE) 2017/1371<sup>76</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho. *Nos termos do* PE629.585v01-00

##### *Alteração*

(44) Em conformidade com o Regulamento Financeiro, o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>72</sup>, o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho<sup>73</sup>, o Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho<sup>74</sup> e o Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho<sup>75</sup>, os interesses financeiros da União devem ser protegidos através de medidas eficazes e proporcionadas, nomeadamente por meio da prevenção, deteção, correção e investigação de irregularidades, incluindo fraudes, da recuperação de fundos perdidos, pagos indevidamente ou utilizados incorretamente e, se for caso disso, da imposição de sanções administrativas. Em especial, de acordo com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 e do Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) pode realizar inquéritos, incluindo verificações e inspeções no local no intuito de verificar a existência de fraudes, atos de corrupção ou quaisquer outras atividades ilegais que possam prejudicar os interesses financeiros da União. Em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1939, a Procuradoria Europeia (EPPO) pode investigar e instaurar ações penais em casos de fraude e outras infrações penais que prejudiquem os interesses financeiros da União, tal como se estabelece na Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>76</sup>. Qualquer

***Regulamento Financeiro, qualquer pessoa ou entidade que receba fundos da União deve cooperar plenamente na proteção dos interesses financeiros da União, conceder os necessários direitos e acesso à Comissão, ao OLAF, à Procuradoria Europeia e ao Tribunal de Contas Europeu, e assegurar que eventuais terceiros envolvidos na execução dos fundos da União concedem direitos equivalentes; por esta razão, os acordos com países terceiros e territórios e com organizações internacionais, bem como*** qualquer contrato ou acordo decorrentes da execução do presente regulamento devem conter disposições que confirmem expressamente à Comissão, ao Tribunal de Contas e ao OLAF poderes para realizar tais auditorias, verificações no local e inspeções, de acordo com as respetivas competências e assegurar que quaisquer terceiros envolvidos na execução dos fundos da União concedem direitos equivalentes.

---

<sup>72</sup> Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1).

<sup>73</sup> Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de dezembro de 1995, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO L 312 de 23.12.95, p.1).

<sup>74</sup> Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de novembro de 1996, relativo às inspeções e verificações no local efetuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (JO L 292 de 15.11.1996, p. 2).

contrato ou acordo decorrentes da execução do presente regulamento devem conter disposições que confirmem expressamente à Comissão, ao Tribunal de Contas e ao OLAF poderes para realizar tais auditorias, verificações no local e inspeções, de acordo com as respetivas competências e assegurar que quaisquer terceiros envolvidos na execução dos fundos da União concedem direitos equivalentes.

---

<sup>72</sup> Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1).

<sup>73</sup> Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de dezembro de 1995, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO L 312 de 23.12.95, p.1).

<sup>74</sup> Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de novembro de 1996, relativo às inspeções e verificações no local efetuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (JO L 292 de 15.11.1996, p. 2).

<sup>75</sup> JO L 283 de 31.10.2017, p.1.

<sup>76</sup> Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29).

<sup>75</sup> JO L 283 de 31.10.2017, p. 1.

<sup>76</sup> Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29).

Or. en

## **Alteração 80** **Maria Grapini**

### **Proposta de regulamento** **Artigo 2 – parágrafo 1 – alínea 3)**

#### *Texto da Comissão*

(3) «Cooperação transfronteiriça», a cooperação *entre* um ou mais Estados-Membros e um ou mais países terceiros e territórios ao longo das fronteiras externas da União;

#### *Alteração*

(3) «Cooperação transfronteiriça», a cooperação *com* um ou mais Estados-Membros e um ou mais países terceiros e territórios ao longo das fronteiras externas da União;

Or. en

## **Alteração 81** **Tanja Fajon, Cécile Kashetu Kyenge, Maria Grapini**

### **Proposta de regulamento** **Artigo 3 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea a)**

#### *Texto da Comissão*

(a) Apoiar e promover o diálogo e a cooperação com as regiões e os países terceiros da Vizinhança, da África Subsariana, da Ásia e do Pacífico, bem como da América Latina e das Caraíbas;

#### *Alteração*

a) Apoiar e promover o diálogo e a cooperação com as regiões e os países terceiros da Vizinhança, da África Subsariana, da Ásia e do Pacífico, bem como da América Latina e das Caraíbas, *e prosseguir o desenvolvimento sustentável;*

Or. en

## **Alteração 82** **Tanja Fajon, Cécile Kashetu Kyenge** PE629.585v01-00



**Proposta de regulamento**  
**Artigo 3 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea b)**

*Texto da Comissão*

**(b)** A nível mundial, consolidar e apoiar a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos, apoiar as organizações da sociedade civil, promover a estabilidade e a paz e enfrentar outros desafios à escala global, incluindo a migração e **a mobilidade**;

*Alteração*

**(b)** A nível mundial, consolidar e apoiar a democracia, o Estado de Direito e os direitos humanos, apoiar as organizações da sociedade civil, **a igualdade social**, promover a estabilidade e a paz e enfrentar outros desafios à escala global, incluindo **as causas profundas da migração e das deslocações forçadas, bem como a pobreza e as catástrofes climáticas**;

Or. en

**Alteração 83**  
**Maria Grapini**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 3 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea b)**

*Texto da Comissão*

**(b)** A nível mundial, consolidar e apoiar a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos, apoiar as organizações da sociedade civil, promover a estabilidade e a paz e enfrentar outros desafios à escala global, incluindo a migração e a mobilidade;

*Alteração*

**(b)** A nível mundial, consolidar e apoiar a democracia, o Estado de Direito e os direitos humanos, apoiar as organizações da sociedade civil, promover a estabilidade e a paz e enfrentar outros desafios à escala global, incluindo a migração e a mobilidade, **a luta contra a fraude, a corrupção, a criminalidade organizada e o terrorismo**;

Or. en

**Alteração 84**  
**Tomáš Zdechovský**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 3 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea b)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**(b)** A nível mundial, consolidar e apoiar a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos, apoiar as organizações da sociedade civil, promover a estabilidade e a paz e enfrentar outros desafios à escala global, incluindo a migração e a mobilidade;

**b)** A nível mundial, consolidar e apoiar a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos, apoiar as organizações da sociedade civil, promover a estabilidade e a paz e enfrentar outros desafios à escala global, incluindo a migração e a mobilidade, ***bem como as alterações climáticas;***

Or. cs

## **Alteração 85** **Anders Primdahl Vistisen**

### **Proposta de regulamento** **Artigo 3 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea b)**

#### *Texto da Comissão*

**(b)** A nível mundial, consolidar e apoiar a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos, apoiar as organizações da sociedade civil, promover a estabilidade e a paz e enfrentar outros desafios à escala global, incluindo ***a*** migração ***e a*** mobilidade;

#### *Alteração*

**b)** A nível mundial, consolidar e apoiar a democracia, o Estado de Direito e os direitos humanos, apoiar as organizações da sociedade civil, promover a estabilidade e a paz e enfrentar outros desafios à escala global, incluindo ***dar resposta à*** migração ***irregular e à*** mobilidade;

Or. en

## **Alteração 86** **Filiz Hyusmenova**

### **Proposta de regulamento** **Artigo 3 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea b)**

#### *Texto da Comissão*

**(b)** A nível mundial, consolidar e apoiar a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos, apoiar as organizações da sociedade civil, promover a estabilidade e a paz e enfrentar outros desafios à escala global, incluindo a migração e ***a mobilidade;***

#### *Alteração*

**b)** A nível mundial, consolidar e apoiar a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos, apoiar as organizações da sociedade civil, promover a estabilidade e a paz e enfrentar outros desafios à escala global, incluindo a migração e ***catástrofes naturais e provocadas pelo Homem;***

**Alteração 87**  
**Filiz Hyusmenova**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 3 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea c)**

*Texto da Comissão*

**(c)** Reagir rapidamente a situações de crise, de instabilidade e de conflito, ***enfrentar os*** desafios em matéria de resiliência e ***assegurar a ligação entre a ajuda humanitária e as ações de desenvolvimento e dar resposta às*** necessidades e prioridades em matéria de política externa.

*Alteração*

**c)** Reagir rapidamente a situações de crise, de instabilidade e de conflito, ***a*** desafios em matéria de resiliência e ***sustentabilidade, e a*** necessidades e prioridades em matéria de política externa.

**Alteração 88**  
**Tanja Fajon, Cécile Kashetu Kyenge, Maria Grapini**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 3 – n.º 3-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***3-A. Pelo menos 20 % da ajuda pública ao desenvolvimento financiada ao abrigo do presente regulamento deverá ser reservada à inclusão social e ao desenvolvimento humano, a fim de apoiar e reforçar a prestação de serviços sociais básicos, como a saúde, incluindo a nutrição, a educação e a proteção social, em especial aos grupos mais marginalizados, com destaque para as mulheres e as crianças.***

**Alteração 89**  
**Filiz Hyusmenova**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 4 – n.º 2 – parágrafo 2**

*Texto da Comissão*

Os programas geográficos podem abranger todos os países terceiros, exceto os países ***candidatos e os países potencialmente candidatos, tal como definidos no Regulamento (UE) n.º .../...<sup>80</sup>(IPA) e os países*** e territórios ultramarinos, tal como definidos na Decisão .../.../UE do Conselho.

*Alteração*

Os programas geográficos podem abranger todos os países terceiros, exceto os países e territórios ultramarinos, tal como definidos na Decisão .../.../UE do Conselho.

---

<sup>80</sup> ***Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (JO L).***

Or. en

*Justificação*

*Durante a crise migratória, a Comissão Europeia forneceu aos países dos Balcãs Ocidentais, todos eles países candidatos, acesso à assistência de pré-adesão, com financiamento humanitário. Para além da ajuda humanitária, foi prestado apoio financeiro e técnico a atividades relacionadas com o aumento do fluxo de migrantes e refugiados através do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão. O instrumento atual não deve excluir explicitamente os países candidatos e potenciais candidatos por motivos de flexibilidade financeira, se necessário.*

**Alteração 90**  
**Filiz Hyusmenova**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 6 – n.º 3**

*Texto da Comissão*

3. A reserva para os novos desafios e prioridades, num montante de **10 200** milhões de **EUR**, aumentará os montantes referidos no n.º 2, em conformidade com o artigo 15.º.

*Alteração*

3. A reserva para os novos desafios, ***emergências*** e prioridades, num montante de **10 200** milhões de **euros**, aumentará os montantes referidos no n.º 2, em conformidade com o artigo 15.º.

Or. en

## Alteração 91

Tanja Fajon, Cécile Kashetu Kyenge, Maria Grapini

### Proposta de regulamento

#### Artigo 8 – n.º 2

##### *Texto da Comissão*

2. Aplica uma abordagem baseada em direitos que engloba todos os direitos humanos, sejam eles civis e políticos ou económicos, sociais e culturais, a fim de integrar os princípios dos direitos humanos, apoiar os titulares de direitos na reivindicação dos mesmos, com especial destaque para os grupos mais pobres e mais vulneráveis, e prestar assistência a países parceiros no cumprimento das suas obrigações internacionais em matéria de direitos humanos. O presente regulamento promove a igualdade de género e o empoderamento das mulheres.

##### *Alteração*

2. Aplica uma abordagem baseada em direitos que engloba todos os direitos humanos, sejam eles civis e políticos ou económicos, sociais e culturais, a fim de integrar os princípios dos direitos humanos, apoiar os titulares de direitos na reivindicação dos mesmos, com especial destaque para os grupos mais pobres e mais vulneráveis, e prestar assistência a países parceiros no cumprimento das suas obrigações internacionais em matéria de direitos humanos. O presente regulamento ***presta especial atenção às necessidades das crianças e dos jovens*** e promove a igualdade de género e o empoderamento das mulheres.

Or. en

## Alteração 92

Anders Primdahl Vistisen

### Proposta de regulamento

#### Artigo 8 – n.º 4 – parágrafo 1

##### *Texto da Comissão*

A cooperação entre a União e os Estados-Membros, por um lado, e os países parceiros, por outro, tem por base e visa promover os princípios da eficácia do desenvolvimento, sempre que adequado, e nomeadamente a apropriação das prioridades de desenvolvimento pelos países parceiros, a focalização nos resultados, as parcerias de desenvolvimento inclusivas, a transparência e a responsabilização recíproca. A União promove uma mobilização e uma utilização dos recursos efetivas e eficientes.

##### *Alteração*

A cooperação entre a União e os Estados-Membros, por um lado, e os países parceiros, por outro, tem por base e visa promover os princípios da eficácia do desenvolvimento, sempre que adequado, e nomeadamente a ***condicionalidade relativa à ajuda para alcançar os objetivos de controlo da migração da UE***, a apropriação das prioridades de desenvolvimento pelos países parceiros, a focalização nos resultados, as parcerias de desenvolvimento inclusivas, a transparência e a responsabilização recíproca. A União promove uma

mobilização e uma utilização dos recursos efetivas e eficientes.

Or. en

**Alteração 93**  
**Anders Primdahl Vistisen**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 8 – n.º 7**

*Texto da Comissão*

7. As questões da migração serão objeto de uma abordagem mais coordenada, holística e estruturada com os parceiros, devendo a sua eficácia ser regularmente avaliada.

*Alteração*

7. As questões da migração ***irregular e da entrada clandestina de seres humanos*** serão objeto de uma abordagem mais coordenada, holística e estruturada com os parceiros ***no sentido de lhes dar resposta***, devendo a sua eficácia ser regularmente avaliada.

Or. en

**Alteração 94**  
**Barbara Spinelli**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 9 – título**

*Texto da Comissão*

***Desenvolvimento das capacidades de intervenientes militares em prol do desenvolvimento e da segurança para o desenvolvimento***

*Alteração*

***Utilização do financiamento da UE para o desenvolvimento das capacidades de intervenientes militares***

Or. en

**Alteração 95**  
**Barbara Spinelli**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 9 – n.º 1**

*Texto da Comissão*

1. Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia, o financiamento da União ao abrigo do presente regulamento não pode ser utilizado para financiar a aquisição de armamento ou munições, ou para operações com implicações militares ou de *defesa*.

*Alteração*

1. Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia, o financiamento da União ao abrigo do presente regulamento não pode ser utilizado para financiar a aquisição de armamento ou munições, ou para operações com implicações militares, *de defesa* ou de *segurança*.

Or. en

**Alteração 96**  
**Barbara Spinelli**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 9 – n.º 2**

*Texto da Comissão*

2. *No intuito de contribuir para o desenvolvimento sustentável, que implica sociedades estáveis, pacíficas e inclusivas, a assistência da União ao abrigo do presente regulamento pode ser utilizada no contexto de uma reforma mais vasta do setor da segurança ou para desenvolver as capacidades de intervenientes militares em países parceiros, nas circunstâncias excecionais definidas no n.º 4, para realizar atividades de desenvolvimento e atividades de segurança para o desenvolvimento.*

*Alteração*

*Suprimido*

Or. en

**Alteração 97**  
**Barbara Spinelli**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 9 – n.º 3**

*Texto da Comissão*

3. *A assistência nos termos do presente artigo pode cobrir, em especial, a*

*Alteração*

*Suprimido*

*disponibilização de programas de reforço das capacidades em prol do desenvolvimento e da segurança para o desenvolvimento, incluindo formação, orientação e aconselhamento, bem como o fornecimento de equipamento, a melhoria de infraestruturas e a prestação de serviços diretamente relacionados com essa assistência.*

Or. en

**Alteração 98**  
**Barbara Spinelli**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 9 – n.º 4**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**4. A assistência nos termos do presente artigo só é prestada:**

***Suprimido***

*(a) Nos casos em que, recorrendo a intervenientes não militares, não seja possível satisfazer os requisitos para atingir devidamente os objetivos da União ao abrigo do presente regulamento e em que haja uma ameaça à existência de instituições do Estado que funcionam ou à proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e as instituições do Estado não consigam fazer face a essa ameaça; e*

*(b) Nos casos em que exista um consenso entre o país parceiro em questão e a União quanto ao papel fundamental dos intervenientes militares para preservar, estabelecer ou restabelecer as condições essenciais para o desenvolvimento sustentável, incluindo em situações de crise e em contextos ou situações de fragilidade ou desestabilização.*

Or. en



**Barbara Spinelli**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 9 – n.º 4 – alínea a)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(a) Nos casos em que, recorrendo a intervenientes não militares, não seja possível satisfazer os requisitos para atingir devidamente os objetivos da União ao abrigo do presente regulamento e em que haja uma ameaça à existência de instituições do Estado que funcionam ou à proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e as instituições do Estado não consigam fazer face a essa ameaça; e*

*Suprimido*

Or. en

**Alteração 100**  
**Barbara Spinelli**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 9 – n.º 4 – alínea b)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(b) Nos casos em que exista um consenso entre o país parceiro em questão e a União quanto ao papel fundamental dos intervenientes militares para preservar, estabelecer ou restabelecer as condições essenciais para o desenvolvimento sustentável, incluindo em situações de crise e em contextos ou situações de fragilidade ou desestabilização.*

*Suprimido*

Or. en

**Alteração 101**  
**Barbara Spinelli**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 9 – n.º 5 – parte introdutória**

*Texto da Comissão*

5. A assistência da União nos termos do presente **artigo** não pode ser utilizada para financiar o desenvolvimento das capacidades de intervenientes militares **para outros fins que não a realização de atividades de desenvolvimento ou de atividades de segurança para o desenvolvimento**. Em particular, não pode ser utilizada para financiar:

*Alteração*

5. A assistência da União nos termos do presente **regulamento** não pode ser utilizada para financiar o desenvolvimento das capacidades de intervenientes militares. Em particular, não pode ser utilizada para financiar:

Or. en

**Alteração 102**  
**Barbara Spinelli**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 9 – n.º 5 – alínea b)**

*Texto da Comissão*

**(b)** Aquisição de armas e munições, ou qualquer outro equipamento concebido para **a** aplicação de força letal;

*Alteração*

**b)** **A** aquisição de armas e munições, ou qualquer outro equipamento concebido para aplicação de força **letal ou não** letal;

Or. en

**Alteração 103**  
**Barbara Spinelli**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 9 – parágrafo 5 – alínea c)**

*Texto da Comissão*

**(c)** Formação destinada a contribuir **especificamente** para a capacidade de combate **das** forças armadas.

*Alteração*

**c)** Formação destinada a contribuir para a capacidade de combate **de quaisquer** forças armadas.

Or. en

**Alteração 104**  
**Barbara Spinelli**

PE629.585v01-00

34/45

AM\1167233PT.docx

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 9 – n.º 6**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**6. Aquando da conceção e execução das medidas nos termos do presente artigo, a Comissão promove a apropriação pelo país parceiro. Deve também definir os elementos e as boas práticas necessários para assegurar a sustentabilidade a médio e a longo prazo e promover o Estado de direito e os princípios do direito internacional estabelecidos.**

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 105**  
**Barbara Spinelli**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 9 – n.º 7**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**7. A Comissão define os procedimentos adequados de avaliação dos riscos, acompanhamento e avaliação para as medidas adotadas em conformidade com o presente artigo.**

**Suprimido**

Or. en

**Alteração 106**  
**Tanja Fajon, Cécile Kashetu Kyenge**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 11 – n.º 1 – alínea a)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**(a)** Sem prejuízo do disposto no n.º 4, as ações devem basear-se, **na medida do possível**, num diálogo entre a União, os Estados-Membros e os países parceiros

**a)** Sem prejuízo do disposto no n.º 4, as ações devem basear-se num diálogo **inclusivo** entre a União, os Estados-Membros e os países parceiros

interessados, incluindo as autoridades nacionais e locais, **associando** a sociedade civil, **os** parlamentos nacionais e locais e outras partes interessadas, a fim de reforçar a apropriação do processo e encorajar o apoio às estratégias nacionais e regionais;

interessados, incluindo as autoridades nacionais e locais, **que envolva** a sociedade civil, **incluindo representantes de crianças, idosos, pessoas com deficiência, pessoas LGBTI e populações indígenas, parlamentos e comunidades** nacionais e locais e outras partes interessadas **relevantes**, a fim de reforçar a apropriação do processo e encorajar o apoio às estratégias nacionais e regionais;

Or. en

### **Alteração 107**

**Anders Primdahl Vistisen**

#### **Proposta de regulamento**

**Artigo 11 – n.º 2 – alínea e)**

##### *Texto da Comissão*

**(e)** A capacidade e o empenho dos parceiros em promover interesses e valores comuns e em apoiar objetivos comuns e alianças multilaterais, bem como os esforços em prol das prioridades da União.

##### *Alteração*

**e)** A capacidade e o empenho dos parceiros em promover interesses e valores comuns e em apoiar objetivos comuns e alianças multilaterais, bem como os esforços em prol das prioridades da União, **em especial no domínio da luta contra a migração irregular e do controlo das fronteiras.**

Or. en

### **Alteração 108**

**Maria Grapini**

#### **Proposta de regulamento**

**Artigo 12 – n.º 2**

##### *Texto da Comissão*

2. Os programas indicativos plurianuais definem os domínios prioritários selecionados para financiamento por parte da União, estabelecendo os objetivos específicos, os resultados esperados, indicadores de desempenho claros e específicos e as

##### *Alteração*

2. Os programas indicativos plurianuais definem os domínios prioritários selecionados para financiamento por parte da União, estabelecendo os objetivos específicos, **o calendário**, os resultados esperados, indicadores de desempenho claros e

dotações financeiras indicativas, tanto em termos globais como por domínio prioritário.

específicos e as dotações financeiras indicativas, tanto em termos globais como por domínio prioritário.

Or. en

**Alteração 109**  
**Maria Grapini**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 14 – n.º 4**

*Texto da Comissão*

4. Os programas indicativos plurianuais relativos aos programas temáticos podem ser revistos quando necessário, com vista à sua execução eficaz, em especial em caso de alterações de fundo do quadro estratégico referido no artigo 7.º.

*Alteração*

4. Os programas indicativos plurianuais relativos aos programas temáticos podem ser revistos quando necessário, com vista à sua execução eficaz, em especial em caso de alterações de fundo do quadro estratégico referido no artigo 7.º ***ou na sequência de uma situação de crise.***

Or. en

**Alteração 110**  
**Filiz Hyusmenova**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 15 – título**

*Texto da Comissão*

Reserva para novos desafios e prioridades

*Alteração*

Reserva para novos desafios, ***emergências*** e prioridades

Or. en

**Alteração 111**  
**Tomáš Zdechovský**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 15 – n.º 1 – alínea a)**

*Texto da Comissão*

**(a)** Garantir uma resposta adequada da União em caso de circunstâncias imprevistas;

*Alteração*

**a)** Garantir uma resposta adequada da União em caso de **novos desafios emergentes e** circunstâncias imprevistas;

Or. cs

**Alteração 112**  
**Filiz Hyusmenova**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 15 – n.º 1 – alínea b)**

*Texto da Comissão*

**(b)** Atender a novas necessidades **ou** desafios emergentes, designadamente nas fronteiras da União ou dos países vizinhos, relacionados com situações de crise e pós-crise ou com a pressão migratória;

*Alteração*

**b)** Atender a novas necessidades, desafios emergentes **ou situações de emergência**, designadamente nas fronteiras da União ou dos países vizinhos, relacionados com situações de crise e pós-crise ou com a pressão migratória;

Or. en

**Alteração 113**  
**Tanja Fajon, Cécile Kashetu Kyenge, Maria Grapini**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 15 – n.º 1 – alínea b)**

*Texto da Comissão*

**(b)** Atender a novas necessidades ou desafios emergentes, **designadamente nas fronteiras da União ou dos países vizinhos, relacionados com situações de crise e pós-crise ou com a pressão migratória;**

*Alteração*

**b)** Atender a novas necessidades ou desafios emergentes **relacionados com situações de crise e pós-crise, catástrofes naturais ou provocadas pelo Homem, ou abusos em grande escala dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;**

Or. en

**Alteração 114**  
**Anders Primdahl Vistisen**

## Proposta de regulamento

### Artigo 17 – n.º 1

#### *Texto da Comissão*

1. A título indicativo, 10 % do enquadramento financeiro estabelecido no artigo 4.º, n.º 2, alínea **a)**, em complemento das dotações financeiras do país referidas no artigo 12.º são atribuídos aos países parceiros enumerados no anexo I, a fim de aplicar a abordagem baseada no desempenho. As dotações afetadas com base no desempenho são decididas em função dos progressos registados pelo país no que respeita à democracia, aos direitos humanos, ao Estado de direito, à cooperação **em matéria de migração**, à governação e às reformas económicas. Os progressos dos países parceiros são avaliados anualmente.

#### *Alteração*

1. A título indicativo, 10 % do enquadramento financeiro estabelecido no artigo 4.º, n.º 2, alínea **a)**, em complemento das dotações financeiras do país referidas no artigo 12.º são atribuídos aos países parceiros enumerados no anexo I, a fim de aplicar a abordagem baseada no desempenho. As dotações afetadas com base no desempenho são decididas em função dos progressos registados pelo país no que respeita à democracia, aos direitos humanos, ao Estado de direito, à cooperação **na prevenção da migração irregular e no controlo das fronteiras**, à governação e às reformas económicas. Os progressos dos países parceiros são avaliados anualmente.

Or. en

## Alteração 115

Barbara Spinelli

## Proposta de regulamento

### Artigo 17 – n.º 1

#### *Texto da Comissão*

1. A título indicativo, 10 % do enquadramento financeiro estabelecido no artigo 4.º, n.º 2, alínea **a)**, em complemento das dotações financeiras do país referidas no artigo 12.º são atribuídos aos países parceiros enumerados no anexo I, a fim de aplicar a abordagem baseada no desempenho. As dotações afetadas com base no desempenho são decididas em função dos progressos registados pelo país no que respeita **à democracia**, aos direitos humanos, ao Estado de direito, **à cooperação em matéria de migração**, à governação **e às reformas económicas**. Os progressos dos países parceiros são avaliados anualmente.

#### *Alteração*

1. A título indicativo, 10 % do enquadramento financeiro estabelecido no artigo 4.º, n.º 2, alínea **a)**, em complemento das dotações financeiras do país referidas no artigo 12.º são atribuídos aos países parceiros enumerados no anexo I, a fim de aplicar a abordagem baseada no desempenho. As dotações afetadas com base no desempenho são decididas em função dos progressos registados pelo país no que respeita aos direitos humanos, ao Estado de Direito **e à boa governação**. Os progressos dos países parceiros são avaliados anualmente **com a participação ativa da sociedade civil**.

**Alteração 116**  
**Barbara Spinelli**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 18 – n.º 1**

*Texto da Comissão*

1. A cooperação transfronteiriça, tal como definida no artigo 2.º, n.º 3, abrange a cooperação nas fronteiras terrestres adjacentes, a cooperação transnacional em territórios transnacionais mais vastos, a cooperação marítima em torno de bacias marítimas, bem como a cooperação inter-regional.

*Alteração*

1. ***No pleno respeito pelos instrumentos internacionais de Direito Internacional em matéria de direitos humanos, incluindo, nomeadamente, o Protocolo ao Tratado que institui a Comunidade Económica Africana relativo à livre circulação de pessoas, o direito de residência e de estabelecimento e a Convenção de Genebra relativa ao estatuto dos refugiados, a cooperação transfronteiriça, tal como definida no artigo 2.º, n.º 3, abrange a cooperação nas fronteiras terrestres adjacentes, a cooperação transnacional em territórios transnacionais mais vastos, a cooperação marítima em torno de bacias marítimas, bem como a cooperação inter-regional. A cooperação transfronteiriça não deve ser aplicada para apoiar o controlo da migração. A Comissão deve também prever a possibilidade de receber diretamente queixas de contrapartes elegíveis. A Comissão deve ter em conta essas informações na perspetiva da cooperação futura com essas contrapartes.***

**Alteração 117**  
**Barbara Spinelli**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 18 – n.º 1-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*



***1-A. Na execução do presente artigo, em caso de violações dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, é suspenso qualquer programa relacionado com a cooperação transfronteiriça no país em causa e financiado pela União.***

Or. en

**Alteração 118**  
**Barbara Spinelli**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 20 – n.º 2 – parte introdutória**

*Texto da Comissão*

2. Quando as despesas de apoio não estão incluídas nos planos de ação ou medidas referidos no artigo 21.º, a Comissão adota, se for caso disso, medidas de apoio. O financiamento da União ao abrigo de medidas de apoio pode abranger:

*Alteração*

2. Quando as despesas de apoio não estão incluídas nos planos de ação ou medidas referidos no artigo 21.º, a Comissão adota, se for caso disso, medidas de apoio. O financiamento da União ao abrigo de medidas de apoio, ***com exclusão de qualquer natureza militar***, pode abranger:

Or. en

**Alteração 119**  
**Barbara Spinelli**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 20 – n.º 2 – alínea c)**

*Texto da Comissão*

***(c)*** Despesas relacionadas com ações de informação e comunicação, ***incluindo o desenvolvimento de estratégias de comunicação, bem como a comunicação institucional e a visibilidade das prioridades políticas da União.***

*Alteração*

***c)*** Despesas relacionadas com ações de informação e comunicação.

Or. en

**Alteração 120**  
**Filiz Hyusmenova**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 26 – n.º 1 – parágrafo 2**

*Texto da Comissão*

O objetivo do FEDS+ enquanto dispositivo financeiro integrado que proporciona capacidade financeira com base nas modalidades de execução indicadas no artigo 23.º, n.º 1, alíneas a), e), f) e g), consiste em apoiar os investimentos e aumentar o acesso ao financiamento, a fim de fomentar o desenvolvimento económico e social sustentável e inclusivo e **promover** a resiliência socioeconómica dos países parceiros, com especial destaque para a erradicação da pobreza, o crescimento sustentável e inclusivo, a criação de emprego digno, as oportunidades económicas, competências e empreendedorismo, os setores socioeconómicos, as micro, pequenas e médias empresas, bem como atacar as causas socioeconómicas específicas profundas da migração irregular, em conformidade com os documentos pertinentes de programação indicativa. Deve ser dada especial atenção aos países identificados como frágeis ou em situação de conflito, aos países menos desenvolvidos e aos países pobres extremamente endividados.

*Alteração*

O objetivo do FEDS+ enquanto dispositivo financeiro integrado que proporciona capacidade financeira com base nas modalidades de execução indicadas no artigo 23.º, n.º 1, alíneas a), e), f) e g), consiste em apoiar os investimentos e aumentar o acesso ao financiamento, a fim de fomentar o desenvolvimento económico e social sustentável e inclusivo e **um ambiente de investimento estável, promovendo** a resiliência socioeconómica dos países parceiros, com especial destaque para a erradicação da pobreza, o crescimento sustentável e inclusivo, a criação de emprego digno, as oportunidades económicas, competências e empreendedorismo, os setores socioeconómicos, as micro, pequenas e médias empresas, bem como atacar as causas socioeconómicas específicas profundas da migração irregular, em conformidade com os documentos pertinentes de programação indicativa. Deve ser dada especial atenção aos países identificados como frágeis ou em situação de conflito, aos países menos desenvolvidos e aos países pobres extremamente endividados.

Or. en

**Alteração 121**  
**Tomáš Zdechovský**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 26 – n.º 1 – parágrafo 2**

*Texto da Comissão*

O objetivo do FEDS+ enquanto dispositivo financeiro integrado que proporciona

PE629.585v01-00

*Alteração*

O objetivo do FEDS+ enquanto dispositivo financeiro integrado que proporciona

AM\1167233PT.docx

42/45

capacidade financeira com base nas modalidades de execução indicadas no artigo 23.º, n.º 1, alíneas a), e), f) e g), consiste em apoiar os investimentos e aumentar o acesso ao financiamento, a fim de fomentar o desenvolvimento económico e social sustentável e inclusivo e promover a resiliência socioeconómica dos países parceiros, com especial destaque para a erradicação da pobreza, o crescimento sustentável e inclusivo, a criação de emprego digno, as oportunidades económicas, competências e empreendedorismo, os setores socioeconómicos, as micro, pequenas e médias empresas, bem como atacar as causas socioeconómicas específicas profundas da migração irregular, em conformidade com os documentos pertinentes de programação indicativa. Deve ser dada especial atenção aos países identificados como frágeis ou em situação de conflito, aos países menos desenvolvidos e aos países pobres extremamente endividados.

capacidade financeira com base nas modalidades de execução indicadas no artigo 23.º, n.º 1, alíneas a), e), f) e g), consiste em apoiar os investimentos e aumentar o acesso ao financiamento, a fim de fomentar o desenvolvimento económico e social sustentável e inclusivo e promover a resiliência socioeconómica dos países parceiros, com especial destaque para a erradicação da pobreza, o crescimento sustentável e inclusivo, a criação de emprego digno, as oportunidades económicas, competências e empreendedorismo, os setores socioeconómicos, as micro, pequenas e médias empresas, bem como atacar as causas socioeconómicas específicas profundas da migração *tanto* irregular *como legal*, em conformidade com os documentos pertinentes de programação indicativa. Deve ser dada especial atenção aos países identificados como frágeis ou em situação de conflito, aos países menos desenvolvidos e aos países pobres extremamente endividados.

Or. cs

## **Alteração 122** **Filiz Hyusmenova**

### **Proposta de regulamento** **Artigo 29 – n.º 2 – parágrafo 2**

#### *Texto da Comissão*

Todos os acordos de Garantia para a Ação Externa são transmitidos ao Parlamento Europeu e ao Conselho, *mediante pedido*, tendo em conta a proteção de informações confidenciais e sensíveis do ponto de vista comercial.

#### *Alteração*

Todos os acordos de Garantia para a Ação Externa são transmitidos ao Parlamento Europeu e ao Conselho, tendo em conta a proteção de informações confidenciais e sensíveis do ponto de vista comercial.

Or. en

## **Alteração 123** **Tanja Fajon, Cécile Kashetu Kyenge**

AM\1167233PT.docx

43/45

PE629.585v01-00

**PT**

**Proposta de regulamento**  
**Anexo II – Parte A – ponto 1 – alínea c)**

*Texto da Comissão*

**(c)** Promoção da luta contra a discriminação sob todas as suas formas, do princípio da igualdade, designadamente da igualdade de género, *e* dos direitos das pessoas pertencentes a minorias;

*Alteração*

**c)** Promoção da luta contra a discriminação sob todas as suas formas, do princípio da igualdade, designadamente da igualdade de género, ***bem como*** dos direitos das ***crianças e das*** pessoas pertencentes a minorias, ***das pessoas LGBTI e das populações indígenas***;

Or. en

**Alteração 124**  
**Tanja Fajon, Cécile Kashetu Kyenge, Maria Grapini**

**Proposta de regulamento**  
**Anexo II – Parte A – ponto 2 – alínea m)**

*Texto da Comissão*

**(m)** Promoção de uma educação formal, informal e não formal inclusiva, equitativa e de qualidade para todos, a todos os níveis, incluindo a formação técnica e profissional, nomeadamente em situações de crise e de emergência e, inclusive, através da utilização de tecnologias digitais para melhorar o ensino e a aprendizagem;

*Alteração*

**m)** Promoção de uma educação formal, informal e não formal inclusiva, equitativa e de qualidade para todos, a todos os níveis, incluindo ***o desenvolvimento na primeira infância***, a formação técnica e profissional, nomeadamente em situações de crise e de emergência e, inclusive, através da utilização de tecnologias digitais para melhorar o ensino e a aprendizagem;

Or. en

**Alteração 125**  
**Filiz Hyusmenova**

**Proposta de regulamento**  
**Anexo II – Parte A – ponto 3 – alínea d)**

*Texto da Comissão*

**(d)** Combate à migração irregular, ao tráfico de seres humanos, à introdução

*Alteração*

**d)** Combate à migração irregular, ao tráfico de seres humanos, à introdução

clandestina de migrantes, intensificação da cooperação em matéria de gestão integrada das fronteiras;

clandestina de migrantes, intensificação da cooperação em matéria de gestão integrada das fronteiras *e criação de capacidades nos países de origem e de trânsito;*

Or. en